

ATO Nº 003/2021-MD/ALE

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em razão do agravamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como:

Considerando o ATO nº 02/2021-MD/ALE, publicado no DO-e-ALE/RO nº 029 em 22 de fevereiro de 2021, no qual “Dispõe sobre a adoção de procedimentos destinados ao enfrentamento e prevenção do contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assembleia Legislativa”;

Considerando o novo Decreto Governamental nº 25.853, de 2 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 44 em 02 de março de 2021, no qual versa sobre o enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando a intensificação do nível de contaminação pelo COVID-19 em todo o território do Estado de Rondônia, com elevados números de contaminações, internações e óbitos;

Considerando o alto índice de contaminações, internações e óbitos de servidores do Poder Legislativo Estadual pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, no período de 5 a 14 de março de 2021.

§ 1º O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, se assim se fizer necessário, por ato do Presidente da Casa.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão mencionada no *caput* ficam sobrestados todos os prazos administrativos e processuais legislativos.

Art. 2º Durante a suspensão das atividades que trata este Ato, as Sessões Plenárias e as Comissões, poderão reunir-se excepcionalmente, por convocação a qualquer momento pelo Presidente, mediante cientificação de todos os membros da Assembleia Legislativa, via telefone, e-mail e/ou Whatsapp, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possua elevado e inadiável interesse público.

§ 1º Além da forma presencial, as sessões de que trata o *caput* deste artigo poderão acontecer por plataformas virtuais, a ser definida pelo Presidente da Casa ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Caberá ao Presidente da Mesa ou de cada Comissão Parlamentar convocar os servidores necessários ao atendimento das sessões extraordinariamente designadas durante o período de que trata o *caput* do artigo 1º.

§ 3º Para a realização das sessões plenárias, será necessária a presença no plenário de pelo menos 03 (três) Deputados para, respectivamente, presidir, secretariar e emitir parecer, conforme § 2º do artigo 1º da Resolução nº 466, de 1º de abril de 2020.

Art. 3º No período de que trata o *caput* do artigo 1º, os Parlamentares e os servidores estão dispensados de comparecer nas dependências da Assembleia Legislativa.

§ 1º Os servidores, nos dias úteis, durante o horário de seu expediente, deverão permanecer em casa, de sobreaviso e disponíveis para imediatamente comparecer à Assembleia Legislativa, para atender a eventual necessidade emergencial e inadiável.

§ 2º A chefia imediata deverá observar a convocação da quantidade mínima de servidores necessária ao atendimento do trabalho emergencial e inadiável e dispensá-los tão logo efetivada a tarefa.

Art. 4º Os servidores, cujas funções possam ser remotamente executadas, cumprirão suas atividades em *home office* durante o horário de expediente, em regime de sobreaviso, conforme demanda encaminhada pela chefia imediata, por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

Art. 5º Cometerá falta grave, o servidor que, em dias úteis e durante o horário de expediente, no período de que trata o *caput* do art. 1º, comprovadamente, for encontrado, sem razão que justifique, em *shoppings*, academias, cinemas, bares, festas e outros ambientes congêneres, em que houver aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Mesmo nos horários de folga, recomenda-se aos servidores que evitem quaisquer locais com aglomeração de pessoas, visando sua própria saúde, bem como a de terceiros.

Art. 6º Enquanto perdurar a suspensão que trata o *caput* do art. 1º, fica proibida a entrada de qualquer pessoa, nas dependências da sede do Poder Legislativo, ressalvados os servidores responsáveis pela vigilância e controle de acessos, bem como os convocados para o atendimento de demandas extraordinárias e inadiáveis, devendo ser observado o quantitativo mínimo de servidores e prévia comunicação à Secretaria de Segurança Institucional.

Art. 7º Ao fim do prazo de suspensão das atividades que trata o presente Ato, caso não seja prorrogado, ficam mantidas as recomendações e protocolos previstos no Ato nº 02/2021-MD/ALE.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 04 de março de 2021.

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Deputado MARCELO CRUZ
2º Vice-Presidente

Deputado JAIR MONTES
1º Secretário

Deputado CIRONE DEIRÓ
2º Secretário

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário

Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário